



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 320, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Altera a [Portaria PRMG n.º 269, de 2 julho de 2017](#)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista pela Portaria [PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#);

Considerando os termos da Portaria n. 269, de 02 de junho de 2017, em especial o art. 10;

Considerando a proposta apresentada para regulamentação detalhada da constituição e funcionamento do GTAC/PRMG,

resolve:

Art. 1º A Portaria n. 269, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PORTARIA Nº 269, de 02 de julho de 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015;

Considerando a elevada movimentação processual verificada em ofícios da PRMG;

Considerando a sobrecarga de trabalho momentânea que determinado(s) ofício(s) da PRMG pode(m) sofrer, por ausência de assessoria ou pela condução de casos(s) de grande porte ou extrema complexidade, tais como operações relacionadas à temática criminal e seus desdobramentos;

Considerando a necessidade de dar apoio aos gabinetes dos Procuradores da República nessas situações de crise, quando a estrutura de suporte da área fim mostre-se insuficiente para o adequado desempenho de suas atividades;

Considerando, ainda, a necessidade de criação de grupos de trabalho locais, dotados de estrutura destinada ao gerenciamento de crises, para emprestar eficiência e resolutividade à atuação coordenada com vistas à tutela do interesse público (item 10.1.5 do Relatório de Inspeção/2016 do CNMP),

resolve:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da PRMG, o Grupo de Trabalho de Apoio em Crises – GTAC/PRMG, de caráter permanente e destinado a dar apoio aos ofícios que se encontrem em situação de crise.

§1º. Integrarão o GTAC/PRMG os analistas processuais que não estejam lotados em gabinete, os quais ficam desde já designados para tanto, bem como servidores que, com prévia autorização das respectivas chefias, comuniquem ser voluntários para prestar apoio específico nas situações em que o GTAC/PRMG seja acionado.

§2º. No período em que não estiverem atuando em apoio a ofícios, os integrantes do GTAC/PRMG exercerão as atividades inerentes às suas respectivas lotações de origem.

Art. 2º – Para os fins estabelecidos nesta Portaria, o GTAC/PRMG será subordinado a um Coordenador e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, ambos Procuradores da República lotados na PRMG, a serem designados pelo Procurador Chefe da unidade para exercer tais atribuições pelo prazo de um ano.

Art. 3º – Os Procuradores da República que atuam em ofícios da PRMG poderão solicitar a atuação do GTAC/PRMG para os seguintes fins:

I - prestar apoio a ofícios cujos titulares estejam afastados por longo período e que não contem com assessoria para auxiliar o membro atuando em substituição;

II - prestar apoio a ofícios que circunstancialmente estejam com sobrecarga de trabalho, especialmente pela atuação em casos complexos e de grande porte que recomendem acompanhamento diferenciado e específico pelo membro.

Art. 4º – As solicitações de apoio por integrante do GTAC/PRMG serão enviadas ao Coordenador pelos membros interessados, via memorando específico, indicando as circunstâncias de fato que justifiquem a atuação do GTAC/PRMG e o tempo de apoio pretendido, observado o que segue:

a) na situação prevista no art. 3º, I desta Portaria poderá ser solicitado apoio por prazo não superior a dois meses;

b) na situação prevista no art. 3º, II desta Portaria poderá ser solicitado o apoio por prazo não superior a duas semanas.

Parágrafo único. Em qualquer caso será possível a prorrogação mediante nova solicitação do membro interessado, considerando a disponibilidade de integrantes do GTAC/PRMG.

Art. 5º – Caberá ao Coordenador do GTAC/PRMG e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao substituto, apreciar as solicitações de apoio e, atendidos os requisitos, designar integrantes do grupo para apoiarem os ofícios, estabelecendo o prazo pelo qual o apoio será prestado, tendo como premissa a maior compatibilização possível entre as solicitações existentes.

Parágrafo único. Havendo solicitações de apoio para um mesmo período que superem o número de integrantes do GTAC/PRMG disponíveis, será observado o critério da anterioridade da solicitação para atendimento, salvo casos excepcionais, a juízo do Coordenador ou seu substituto.

Art. 6º – Caberá ao membro atuando no ofício apoiado ou, por delegação, a servidor aí lotado:

a) tratar a jornada de trabalho do integrante do GTAC/PRMG no sistema Grifo durante o período em que vigorar o apoio ao ofício, salvo no caso de se tratar de servidor voluntário de que trata o art. 1º, parágrafo único, *in fine* desta Portaria;

b) reportar ao final do período de apoio, em documento específico, conforme modelo a ser disponibilizado, eventuais falhas no auxílio prestado e outros aspectos relevantes para aferir a qualidade e a produtividade no trabalho desempenhado pelo integrante do GTAC/PRMG.

Art. 7º – Durante o período de apoio o integrante do GTAC/PRMG exercerá suas atividades, preferencialmente, no gabinete do membro cujo ofício esteja sendo apoiado.

Art. 8º – O ofício apoiado pelo GTAC/PRMG fica responsável pelo controle do trâmite dos feitos a ele distribuídos, assim como estipulação de metas e produtividade.

§1º. O GTAC/PRMG não acumulará acervo de feitos judiciais ou extrajudiciais, os quais permanecerão vinculados aos ofícios apoiados.

§2º. Caberá ao técnico de apoio de gabinete ou servidor com atribuição análoga, em cada ofício, lançar no sistema Único o registro da designação dos feitos ao integrante do GTAC/PRMG atuando em apoio, usando preferencialmente campo que venha a ser autorizado pela SEJUD/PGR.

§3º. Enquanto pendente a adaptação do sistema Único, o controle de movimentação de autos (remessa e devolução) ao integrante do GTAC/PRMG poderá ser realizado de forma manual, via planilha, protocolo de correspondência, livro ou documento equivalente.

Art. 9º. O Procurador da República atuando no ofício apoiado pode, a qualquer tempo, dispensar o auxílio do servidor integrante do GTAC/PRMG, não sendo admitidas, nesse caso, novas solicitações de apoio para o mesmo ofício até que esgotado o período originalmente estabelecido.

Art. 10 – Fica designado como Coordenador do GTAC/PRMG o Procurador da República Antônio Arthur Barros Mendes e, como substituto nos seus afastamentos e impedimentos, o Procurador da República Thiago Menicucci Franklin de Miranda, pelo prazo de um ano.

Art. 11. Casos omissos serão apreciados pelo Coordenador do GTAC/PRMG ou, no caso de impedimento ou afastamento, pelo substituto.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 28.](#)